LEI MUNICIPAL N° 268/00, DE 31 DE MAIO DE 2000.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO TRANSACIONAR COM CREDORES O IPTU ATRASADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EU, JOAQUIM JACINTO DE LIMA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUNTE LEI:

Art. 1° - Fica o Executivo autorizado a transacionar com os credores de modo geral, os IPTUs atrasados, podendo para tanto, utilizar-se de impostos de outros contribuintes inadimplentes, até o valor dos créditos destes com o Município.

Parágrafo único – Tratando-se de servidor público municipal este intermediará a negociação entre o contribuinte inadimplente e a Secretaria de Finanças, recebendo desta, após concluída a negociação, autorização para o recebimento de seus salários atrasados.

Art. 2° **-** Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPOLIS, EM 31 DE MAIO DE 2000.

Joaquim Jacinto de Lima
=PRESIDENTE=

Mauro José Severiano
=VICE-PRESIDENTE=

Amilton Batista de Faria
=1º SECRETÁRIO=

Reinaldo Gusmão Lopes
=2º SECRETÁRIO=

SC/RSM/AMILTON BATISTA DE FARIA/038/99.